**PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
**PLEITOS RELACIONADOS A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME CLÁUSULA 169 do TTAC**

**1) IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

| | |
|---|---|
| **Município:** | BUGRE |
| **Prefeito:** | JORDÃO VIANA TEIXEIRA |
| **Elaborado por:** | LUCAS LUCIO DA COSTA |
| **Cargo de quem preencheu:** | ENGENHEIRO AMBIENTAL |
| **Telefone:** | (31) 98569 1226 |
| **E-mail:** | ambientebugre@hotmail.com |
| **Data:** | 20 de dezembro de 2017 |

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Nº. 02001. 131399 /2017-41
Nº. SEI ____ _____
Recebido em: 26/12/2017
Tarcísio
Assinatura

**2) O Município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) elaborado de acordo com o art. 18 da Lei 12.305/2010? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do PGIRS.**

Sim [x]
Não [ ]

**3) O Município possui Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) elaborado de acordo com o art. 18 da Lei 12.305/2010? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do PIRS.**

Sim [ ]
Não [x]

**4) O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do PMSB.**

Sim [x]
Não [ ]

**5) O município possui instrumento (taxa) de cobrança de limpeza pública e/ou manejo dos resíduos sólidos instituído? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do ato normativo (lei, outro similar).**

Sim [ ]
Não [x]

**6) O município faz parte de Consórcio Público em funcionamento, cuja finalidade contemple a gestão dos resíduos sólidos? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do estatuto social e Protocolo de Intenções do Consórcio.**

Sim [x]
Não [ ]

**7) O município manifesta interesse em utilizar recursos do TTAC para implantar ou ampliar aterro sanitário regional em projeto consorciado?**

| | |
|---|---|
| Sim [x] | Informar custo estimado (R$): 1.792.098,35 |
| Não [ ] | |

**8) O município possui projeto executivo elaborado para a instalação ou ampliação do aterro sanitário regional? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do projeto executivo e a relação de municípios que irá utilizar o aterro.**

| | |
|---|---|
| [x] Sim | BUGRE, DOM CAVATI, IAPU, IPABA E SÃO JOÃO DO ORIENTE |
| Não [ ] | |

**9) O município possui área selecionada e licença/autorização ambiental para a instalação ou ampliação do aterro sanitário regional? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia da licença/autorização ambiental.**

Sim [ ]
Não [x]

| **10) O município manifesta interesse em utilizar recursos do TTAC para elaborar ou revisar o Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?** | |
|---|---|
| Sim [ ] | Informar o custo estimado (R$): |
| Não [X] | |

| **11) O município manifesta interesse em utilizar recursos do TTAC para elaborar estudos de viabilidade, projetos de engenharia ou estudos ambientais para o licenciamento/autorização ambiental, destinados à implantação ou ampliação dos aterros sanitários regionais e à erradicação dos lixões/aterros controlados? Assinale a(s) opção(ões) desejada(s).** | | |
|---|---|---|
| [ ] Estudos de viabilidade | Especificar o tipo: à título de ressarcimento pelo estudo de viabilidade, que contém: custo da ampliação, manutenção e operação do aterro regional. | Informar o custo estimado (R$): |
| [X] Projetos de engenharia | Especificar o tipo: à título de ressarcimento pelo projeto executivo elaborado para ampliação do aterro regional, confome item 8 deste formulário. | Informar o custo estimado (R$): **256.265.32** |
| [ ] Estudos ambientais | Especificar o tipo: | Informar o custo estimado (R$): |

| **12) O município manifesta interesse utilizar recursos do TTAC para erradicar os Lixões/Aterros Controlados?** | |
|---|---|
| Sim [ ] | Informar o custo estimado (R$): |
| Não [X] | |

| **13) O município possui projeto elaborado para a erradicação dos lixões e/ou dos aterros controlados? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do projeto.** | |
|---|---|
| Sim [ ] | informar qual o aterro sanitário atualmente utilizado pelo município: |
| Não [X] | |

**OBSERVAÇÕES**:
Os municípios de Bugre, Ipaba, Iapu, pertencentes ao consorcio CIMVA se decidiram pela implantação de um aterro sanitário com o repasse do Comitê Interfederativo, Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos.

Após a elaboração de um projeto conceitual e da planilha orçamentária, que foi executado pelo CIMVA (sem custo para os municípios) com o custo previsto para a implantação do aterro de R$2.048.363,66 (dois milhões quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). Visto que esse valor total será rateado entre os municípios do Consórcio Público Intermunicipal indicados acima, da seguinte forma: valor estimativo de implantação 1.792.098,35 (um milhão setecentos e noventa e dois mil e noventa e oito reais trinta e cinco centavos) e valor de elaboração de projetos 256.265,32(duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), total há ser repassado aos municípios.

O município de Bugre entrará com o valor de 10% do seu repasse R$ 472.699,31 ( quatrocentos e setenta e dois mil reais e seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos); Ipaba entrará com o valor de 10% do seu repasse R$ 945.398,61 (novecentos e quarenta e cinco mil reais e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) e Iapu entrará com o valor de 10% do seu repasse R$ 630.265,74 (seiscentos e trinta mil reais e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); e os municípios de Dom Cavati e São João do Oriente que não fazem parte do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos o município de Dom Cavati entrara com a area para a implantação do aterro sanitário e o município de São João do Oriente entrará como participante da manutenção e operação. Caso esse valor seja ultrapassado a diferença a maior será aportada como contrapartida dos municípios.

Atenciosamente.

Jordão Viana Teixeira
Prefeito Municipal

# DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

*Prefeitura municipal de Bugre*

Prefeito municipal de Bugre, estado de Minas Gerais/Espírito Santo, Sr. Jordão Viana Teixeira, signatário da presente, portador do CPF 602.508.286-34 e da cédula de identidade MG-4.630.495, expedida pela SSP MG, com endereço na Rua Valério Viana, nº 190, Bairro Centro, Município Bugre, UF, CEP 35.193.000, no regular exercício de seu mandato e na plenitude de seus direitos, para fins de apresentação de proposta junto ao Comitê Interfederativo, previsto no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil Ltda., que visa a recuperação, mitigação remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizado no complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, em 5/11/2015, **declara** que possui capacidade técnica para gerenciar os recursos a serem destinados ao Município para a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos, visando à sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Jordão Viana Teixeira
CPF 602.508.286-34

## DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Declaro que o Município de Bugre proverá a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos executados com os recursos oriundos do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, TTAC, visando a sustentabilidade técnica e econômica dos sistemas.

Jordão Viana Teixeira

CPF 602.508.286-34

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNP: 01.613.126/0001-02 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75, centro – CEP 35.193-000 – Fone: 33-3355-8297 – Fone/Fax 33-3355-8241


## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Bugre, 19 de dezembro de 2017

O presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO-CIMVA, estado de Minas Gerais, Sr. Ailton Silveira Dias, signatário da presente, portador do CPF 387.686.906-49 e da cédula de identidade M.2. 221.263, expedida pela SSP MG, com endereço na Rua Anita Firmino Tavares de Freitas, nº 53, bairro Barreiro, Município Entre Folhas, MG, CEP 35.324-000, no regular exercício de suas funções, para fins de apresentação de proposta junto ao Comitê Interfederativo, previsto no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil Ltda., que visa a recuperação, mitigação remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizado no complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, em 5/11/2015, declara que possui capacidade técnica para gerenciar os recursos a serem destinados ao Consórcio para a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos ao município Iapu/MG, visando à sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Ailton Silveira Dias
Presidente do CIMVA
CPF 387.686.906-49

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNP: 01.613.126/0001-02 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75, centro – CEP 35.193-000 – Fone: 33-3355-8297 – Fone/Fax 33-3355-8241


## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Bugre, 19 de dezembro de 2017

O presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO-CIMVA, estado de Minas Gerais, Sr. Ailton Silveira Dias, signatário da presente, portador do CPF 387.686.906-49 e da cédula de identidade M.2. 221.263, expedida pela SSP MG, com endereço na Rua Anita Firmino Tavares de Freitas, nº 53, bairro Barreiro, Município Entre Folhas, MG, CEP 35.324-000, no regular exercício de suas funções, para fins de apresentação de proposta junto ao Comitê Interfederativo, previsto no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil Ltda., que visa a recuperação, mitigação remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizado no complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, em 5/11/2015, declara que possui capacidade técnica para gerenciar os recursos a serem destinados ao Consórcio para a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos ao município Iapu/MG, visando à sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Ailton Silveira Dias
Presidente do CIMVA
CPF 387.686.906-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

GERAIS

Av. Vereador Vilma, 75, centro – CEP 35.193-000 – Fone: 31-3269-8207 – Copyright 35-3269-8041

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Bugre, 19 de dezembro de 2017

O presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO-CIMVA, estado de Minas Gerais, Sr. Ailton Silveira Dias, signatário de presente, portador do CPF 387.626.496-49 e da cédula de identidade M.G. 221.261, expedida pela SSP MG, com endereço na Rua Anna Firmino Tavares de Freitas, nº 53, bairro Barreiro, Município entre Montes, MG, CEP 35.324-000, no regular exercício de suas funções, para fins de apresentação de proposta junto ao Comitê Interfederativo, previsto no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre a União e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil Ltda., que visa a recuperação, mitigação remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizado no complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, em 5/11/2015, declara que possui capacidade técnica para gerenciar os recursos a serem destinados ao Consórcio para a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos ao município Iapu/MG, visando à sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Ailton Silveira Dias
Presidente do CIMVA
CPF 387.626.496-49

ATA Nº 001/2017

Ata da 1ª (primeira) Sessão de Posse Solene da Nova Câmara Municipal de Bugre – MG, realizada em 01º de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), às partir da 18:00 (dezoito) horas na Sede da Escola Estadual "Antônio Marques", situada a Praça Antônio Marques, com tolerância regimental de 00:15 (quinze) minutos. Aberta a Sessão Inaugural, presidida pelo Vereador Valdeci Macedo de Lima. Dando continuidade o Senhor Presidente convidou a Vereadora Cleomar de Fátima Monteiro Laureano, para compor a mesa como Secretária interina. Após o Senhor Presidente, solicitou a Vereadora Cleomar de Fátima Monteiro Laureano, ora serve como secretária para que faça a chamada dos Novos Vereadores e entreguem à Mesa Diretora cópia dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral. O Senhor Presidente solicitou o Senhor Rivelino Moreira de Rezende que ora trabalha de secretário Ad hoc para que recolhesse as assinaturas dos Vereadores Presentes. O Senhor Presidente Valdeci Macedo de Lima, pôs se de pé com o braço estendido horizontalmente e prestou juramento, solicitando a Senhora Secretária Cleomar de Fátima Monteiro Laureano para fazer a chamada de cada Vereador tomando seus Juramentos. E diante do juramento proferido pelos Senhores Vereadores, em nome da Lei declarou empossados os Vereadores: Cleomar de Fátima Monteiro Laureano, Antonio da Costa Barbosa, Gilmar Ferreira Coelho, Jose Carlos Pires, Onofre Martins de Meneses, Sidney Atanásio da Silva, Renato Teixeira Loures, Valério Eugenio Viana Gonçalves e Valdeci Macedo de Lima. Continuando os trabalhos o Senhor presidente solicitou aos Vereadores para apresentarem suas chapas que concorrerão aos cargos da Mesa Diretora, com mandato de 01 (um) ano. Apresentada Chapa única, foi solicitado o Secretário a reprodução de cédulas e distribuir para cada vereador. Feito isto, o Senhor Presidente convidou o Vereador Jose Carlos Pires para trabalhar com escrutinadores, juntamente com a Secretária Cleomar de Fátima Monteiro Laureano, e fazer a apuração dos votos. Concluída a apuração, a Chapa Única apresentada como Presidente o Senhor Vereador Renato Teixeira de Loures, Vice-presidente o Vereador Senhor Antônio da Costa Barbosa e Secretário o Vereador Senhor Valdeci Macedo de Lima. Foi eleita com 09 nove votos válidos a Chapa apresentada para o pleito de 01 de janeiro de 2017 a 31 dezembro de 2017. Em seguida, o Senhor Presidente declarou empossados os eleitos e convidou-os para assumirem seus lugares na Mesa Diretora, transferindo-lhes a direção dos trabalhos. Assumindo a presidência e os trabalhos o Senhor Vereador Presidente Renato Teixeira de Loures, agradeceu a colaboração dos nobres colegas. Em seguida o novo Presidente empossado, iniciou a Posse do Novo Prefeito e Vice - Prefeita. Convidou a Vereadora Cleomar de Fátima Monteiro Laureano para conduzir até a Mesa Diretora o Senhor Prefeito Jordão Viana Teixeira e sua esposa Aparecida de Lourdes Alves Viana e o Vereador Senhor Sidiney Atanásio da Silva para conduzir até a Mesa Diretora a Senhora Vice-prefeita Elma Canedo Marques Campos juntamente com seu esposo Adilson Ferreira Campos, convidou também autoridades presentes para compor a Mesa Diretora. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente convidou a todos os presente para se postarem de pé e executarem o Hino Nacional e Hino Municipal. Após execução dos Hinos o Senhor Prefeito Jordão Viana Teixeira e a Senhora Vice-prefeita entregaram a Mesa Diretora, cópias de seus Diplomas, logo após o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Prefeito que se colocasse de pé e proferisse o juramento: "PROMETO MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇAO DA REPUBLICA, A CONSTITUIÇAO ESTADUAL E

A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E EXERCER O MEU CARGO SOB INSPIRAÇAO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEALDADE E DA HONRA". Em seguida foi proferido também o juramento da Vice-prefeita. Após o juramento proferido pelo eleitos, o Senhor Presidente Renato Teixeira Loures declarou empossados o Senhor Prefeito Jordão Viana Teixeira e a Senhora Vice-prefeita Elma Canedo Marques Campos. O Senhor Presidente convidou o Senhor Prefeito para fazer uso da palavra que agradeceu a todos. E não havendo nada mais a registrar o Senhor Presidente agradeceu a seus pares, Prefeito, Vice-prefeita, Autoridades e Munícipes presentes e pediu a Senhora Vereadora Cleomar de Fátima Monteiro Laureano, que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada.

Bugre-MG, 01 de janeiro de 2017.

Presidente RENATO TEIXEIRA LOURES

Secretário VALDECI MACEDO DE LIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 02.330.949/0001-85 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gradenor de Melo, 311 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone: (33) 3355-8011


## TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro ano de dois mil e dezessete (01/01/2017) compareceram à Sessão Solene de Posse instalada, excepcionalmente na Escola Estadual "Antônio Marques" Situada à Praça Pública "Praça Antonio Marques", Centro, Bugre – MG, os senhores JORDÃO VIANA TEIXEIRA e ELMA CANEDO MARQUES CAMPOS, reeleitos para exercerem os cargos de PREFEITO e VICE-PREFEITA deste Município, respectivamente, na forma definida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

Apresentada a documentação de estilo, eu, RENATO TEIXEIRA LOURES, Presidente da Mesa Diretora desta Câmara, recebi o compromisso legal dos eleitos, que se comprometeram a desempenhar suas atribuições legais com zelo, probidade e retidão.

Em seguida, os declarei empossados nos respectivos cargos para o mandato compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2020, determinando, ainda, que fosse o lavrado o presente Termo de Posse para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bugre, Minas Gerais, em 01 de janeiro de 2017.

**RENATO TEIXEIRA LOURES**

Presidente da Câmara Municipal de Bugre-MG

Fazenda
Ministério da Fazenda

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.613.126/0001-02 MATRIZ** | | **01/01/1997** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>**MUNICIPIO DE BUGRE** | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>**BUGRE PREFEITURA MUNICIPAL** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>**84.11-6-00 - Administração pública em geral** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>**Não informada** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>**124-4 - MUNICIPIO** | | | |
| LOGRADOURO<br>**AV VALERIO VIANA** | NÚMERO<br>**75** | COMPLEMENTO<br>**ANDAR: 01;** | |
| CEP<br>**35.193-000** | BAIRRO/DISTRITO<br>**CENTRO** | MUNICÍPIO<br>**BUGRE** | UF<br>**MG** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>**PMBUGRE@ISNETMG.COM.BR** | TELEFONE<br>**(33) 3355-8297 / (33) 3355-8057** | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>**MUNICÍPIO DE BUGRE** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>**ATIVA** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>**03/11/2005** | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** | | |

**LEI MUNICIPAL Nº 271, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUGRE, Estado de Minas Gerais, Jordão Viana Teixeira. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Bugre.

Art. 2º - O PMSB é o principal instrumento de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico no Município, estabelecendo, dentre outros, a definição das prioridades de investimento, metas e verificação de resultados afetos aos planos a ele vinculados.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos (doméstico e originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas);

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de

transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

V – Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, bem como a cobrança de tarifas, que possibilitem a sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º - Sem prejuízo das demais disposições relativas à matéria, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce será observado na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Bugre.

## CAPÍTULO II

## DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 4º** - A implementação do PMSB de que trata esta Lei terá como princípios fundamentais:

I – Universalidade e Integralidade dos serviços de saneamento básico;

II - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV - Articulação com outras políticas públicas;

V - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI - Utilização de tecnologias apropriadas;

VII - Transparência das ações;

VIII - Controle social;

IX - Segurança qualidade e regularidade;

X - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 5º** - O PMSB do município de Bugre observará, além das disposições referidas na Lei Federal n.º 11.445/2007 e dos princípios de que trata artigo anterior, tendo ainda como diretrizes:

I - a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II - implementação dos prazos definidos no PMSB, de modo a atingir as metas já fixadas;

III - adoção de meios e instrumentos para a gestão, a regulação e fiscalização, bem como para o monitoramento dos serviços de saneamento básico;

IV - promoção de programas de educação ambiental e comunicação social com vistas a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico;

V - viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos;

**Art. 6º** - O PMSB tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território municipal, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes a todos os serviços.

## CAPÍTULO III

## DOS INSTRUMENTOS

**Art. 7º** - Os programas, projetos e ações, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de água pluviais urbanas constituem os instrumentos básicos da gestão dos serviços, devendo sua execução pautar-se nos princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por ato próprio, Comitê Técnico Permanente para o planejamento das ações necessárias à implementação do PMSB.

**Parágrafo único** - O Comitê Técnico Permanente do PMSB, será composto por representantes das Secretarias Municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico.

## CAPÍTULO IV

## DOS DEVERES ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** - Para garantir a execução dos serviços de saneamento básico, deverá o Poder Público Municipal articular-se com órgãos e entidades governamentais e não governamentais e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

**Art. 10** - Incumbe ao Poder Público Municipal diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da presente Lei.

§1º - O contrato de prestação de serviços de que trata a presente Lei, bem como os casos de prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão deverá observar ainda o cumprimento, pelo prestador, do PMSB, da Lei nº 11.445/2007 e nos termos desta Lei.

§2º - Cumpre à Administração Municipal promover a compatibilização, tanto quanto possível, do PMSB para eventuais contratos desta natureza porventura existentes quando da entrada em vigor da presente Lei.

§3º - Poderá o Município para o exercício de sua competência reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, celebrar convênios e/ou contratos com entidades reguladoras independentes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007 para a verificação do cumprimento do PMSB, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 11** - São deveres dos prestadores dos serviços e deverão integrar eventuais contratos de prestação de serviços as seguintes obrigações:

I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;

II - prestar contas da gestão do serviço ao Município, quando estes forem objeto de relação contratual e, aos usuários, mediante solicitação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

## CAPÍTULO V

## DAS INFRAÇÕES E CRITÉRIO PARA SUA APLICAÇÃO

**Art. 12** - Sem prejuízo das demais disposições legais, as infrações ao disposto nesta Lei, cometidas pelos prestadores de serviços, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, acarretarão a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência, com prazo para regularização; e

II - Multa.

**Art. 13** - A advertência será aplicada às infrações administrativas de menor gravidade, mediante a lavratura de auto.

§ 1º - Lavrado o auto de infração, o órgão regulador deverá indicar as ações reparadoras ou mitigatórias, estabelecendo prazo razoável para tanto.

§ 2º - Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, os autos de infração serão convertidos em multa, compatível com o dano causado, nas hipóteses em que o autuado, por negligência ou dolo, deixar de saná-las.

§ 3º - As penalidades de que tratam este artigo não excluem a aplicação de outras sanções cabíveis.

**Art. 14** - Para a aplicação da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§1º - A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º - A multa será graduada entre R$ 50 (Cinquenta ) e R$5.000 (Cinco Mil ) UFB ( Unidade Fiscal de Bugre), ajustada anualmente.

§ 3º - A arrecadação proveniente das multas de que trata esta Lei serão revertidas ao Município ou Fundo Municipal de Meio Ambiente , instituído pela Lei 256, de 12 de Fevereiro de 2016.

§ 4º - Para cálculo do valor da multa são consideradas seguinte situações agravantes:

I - reincidência; ou

II - quando da infração resultar:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou

c) em risco iminente à saúde pública.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - O PMSB de que trata esta Lei, é aprovado para vigência de 20(vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei 11.445/2007, devendo ser revisto em interstícios não superiores a 4 (quatro) anos.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo deverá garantir a ampla participação da sociedade civil, comunidades atingidas, dos movimentos sociais e demais entidades civis não-governamentais.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar o documento de revisão do PMSB à Câmara dos Vereadores, com todas as alterações propostas, devidamente consolidadas no plano vigente.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bugre, MG, 29 de Dezembro de 2016.

Jordão Viana Teixeira
Prefeito Municipal

CIMVA

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA.**

**CLAUSULA I** - Em conformidade com o CAPITULO I, CLAUSULA 2ª e CAPITULO III, CLAUSULA 9ª e CLAUSULA 13ª, os municípios da Microrregião do Vale do Aço, consorciados ao CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço, reunidos em Assembleia Geral realizada às 14:00 horas do dia 29 de março de 2017, na Sede da AMVA, à Av. Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga – MG, resolvem aprovar o ingresso dos municípios subscritores ao consorcio, conforme disposto no Capitulo I, Clausula 2ª § 3º do Protocolo de Intenções formalizado em 18 de setembro de 2014.

**CLAUSULA II** – Conforme disposto na CLAUSULA 2ª §1º e §3º do CAPITULO I, do Protocolo de Intenções, os municípios subscritores deverão providenciar a aprovação de Leis autorizativas junto ás Camaras Municipais.

**CLAUSULA III** – São subscritores desta alteração no protocolo de intenções que poderão integrar o CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço;

I – **Municipio de Entre Folhas,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.626/0001-82, com Sede à Praça da Matriz, nº 69, Centro, Entre Folhas – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Ailton Silveira Dias**, inscrito no CPF nº 387.686.906-49;

II – **Municipio de São João do Oriente,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com Sede à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, inscrito no CPF nº 546.763.476-34;

III – **Municipio de Bugre,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.126/0001-02, com Sede à Rua Gico Santos, nº 72, Centro, Bugre – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jordão Viana Teixeira**, inscrito no CPF nº 602.508.286-34;

IV – **Municipio de Iapu,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com Sede à Rua João Lemos, nº 37, Centro, Iapu – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Barros**, inscrito no CPF nº 020.750.578-00;

V – **Municipio de Dom Cavati,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.283/0001-94, com Sede à Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, Dom Cavati – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Santana junior**, inscrito no CPF nº 054.879.396-40;

VI – **Municipio de Pingo D´Água,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.204/0001-60, com Sede à Av. Deputado Raimundo Albergaria, nº 100, Centro, Pingo D´Água – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Artur Carlos da Silva**, inscrito no CPF nº 336.767.716-72;

VII – **Municipio de Ipaba,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.543/0001-93, com Sede à Av. Manoel Machado Franco, nº 652, Centro, Ipaba – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Geraldo dos Reis Neves**, inscrito no CPF nº 305.840.866-87;

VII – **Municipio de Ipatinga,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, com Sede à Av. Maria Jorge selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Sebastião de Barros Quintão**, inscrito no CPF nº 068.471.106-00;

**CLAUSULA IV** - Permanecem inalteradas as demais clausulas do Protocolo de Intenções.

Ipatinga, 29 de marco de 2017

**Ailton Silveira Dias**
**Prefeito de Entre Folhas**

**Joaquim Coelho da Silva**
**Prefeito de São João do Oriente**

**Jordão Viana Teixeira**
**Prefeito de Bugre**

**José Carlos de Barros**
**Prefeito de Iapu**

**José Santana Junior**
**Prefeito de Dom Cavati**

**Artur Carlos da Silva**
**Prefeito de Pingo D´Água**

**Geraldo dos Reis Neves**
**Prefeito de Ipaba**

**Sebastião de Barros quintão**
**Prefeito de Ipatinga**

**Benedito de Assis Lima**
**Prefeito de Antônio Dias**

**Geraldo Martins Godoy**
**Prefeito de Periquito**

**Jovani Duarte Meneses**
**Prefeito de Braúnas**

**Ronaldo de Oliveira**
**Prefeito de Mesquita**

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios da Microrregião do Vale do Aço, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Aço.

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

### DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço:

I - **Município de Antônio Dias**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.575/0001-00, com sede a Rua Carvalho de Brito, 150, Centro, Antônio Dias, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Assis**, inscrito no CPF sob o nº 584.829.396-49.

II - **Município de Belo Oriente**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Jaqueira, 40, centro, Belo Oriente/MG inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.653/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal Pietro Chaves Filho, CPF 525.263.996-53

III - **Município de Braúnas**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, com sede à rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Geraldo Flávio de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 592.347.926-61.

IV - **Município de Mesquita,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal José Fábio de Oliveira Gonçalves, CPF 466.726.726-72;

V - **Município de Periquito,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°01.613.077/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Martins Godoy, CPF 125.353.036-04;

**Parágrafo único**. Os Municípios qualificados nos incisos I a III desta cláusula deverão enviar projeto de lei autorizativa as respectivas câmaras até o dia 10 de novembro de 2014, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Protocolo de Intenções representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções de consórcio público autorizado por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 3º O Ente da Federação não designado no protocolo de intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar.

## CAPITULO II

## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO,** ou simplesmente **CIMVA**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei 11.107/2005 e § 4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, no endereço situado à Av. Castelo Branco, 702, bairro Horto, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVA será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

## CAPITULO III

## DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta

dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

## TITULO II
## DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPITULO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

### CAPÍTULO II
### DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III – Vice Presidência,

IV- Secretaria Executiva;

V- Conselho Fiscal;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

## CAPITULO III

## DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvada as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada pela respectiva Câmara.

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVA;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVA, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deve ser técnico com notório e comprovado conhecimento em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVA e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

## CAPÍTULO IV

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

## Capitulo V

## DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVA é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVA sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVA, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVA, autorizada à delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVA;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVA;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVA;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVA, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVA;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVA, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVA;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVA não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subseqüente.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVA

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVA, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8º Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerrará em 31 de janeiro de 2015, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

## CAPITULO VIII
## DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVA;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

## TITULO III
## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPITULO I
### DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Protocolo de Intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, e Vice-Presidente, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I-Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

## CAPITULO II
## DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVA e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

# TITULO IV
# DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## CAPITULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

## CAPITULO II

## DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a

parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CAPÍTULO III
## DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

## CAPÍTULO V
## DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
## DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

&1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

## TÍTULO VI
## DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TÍTULO VII
## DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPITULO I
### DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio deverá ser anunciado com prazo mínimo de 180 dias e dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

## CAPITULO II
## DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

A§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

## TÍTULO VIII
## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

## Titulo IX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

## TITULO X
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;

IV – caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente contrato de consórcio: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO tendo constituído pelos seguintes Municípios consorciados: Entre Folhas, Mesquita e Periquito.

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e seis páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

Ipatinga, 18 de setembro de 2014.

**Município de Antônio Dias**
José Carlos de Assis

**Município de Belo Oriente**
Pietro Chaves Filho

**Município de Braúnas**
Geraldo Flávio de Andrade

**Município de Mesquita**
José Fábio de Oliveira Gonçalves

**Município de Periquito**
Geraldo Martins Godoy

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Administração | 01 | 40 h | R$ 1.400,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 40 h | R$ 724,00 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 40 h | R$ 1.600,00 |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Gerente Administrativo | 01 | 40 h | R$ 2.400,00 |
| Secretário Executivo | 01 | 25 h | R$ 4.000,00 |

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Auxiliar de Administração<br>CBO 4110-05 | NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO<br><br>CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA | Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Auxiliar de Serviços Gerais | NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Técnico em Contabilidade<br>CBO 3511-05 | CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE | Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Secretário Executivo<br>CBO 2523-05 | Notório conhecimento em Administração Pública | Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Gerente Administrativo<br>CBO 1421-05 | Curso Superior | Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos. |

CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 20 / 12 / 2017
Germana Mat 88.4

**Termo de posse da segunda diretoria do Cimva – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2017 às quatorze horas, estando reunida a Assembleia Geral Ordinária do Cimva, tomaram posse os senhores: Ailton Silveira Dias para o cargo de presidente; Geraldo dos Reis Neves para o cargo de 1º vice presidente; Ronaldo de Oliveira para o cargo de 2º vice presidente; estes compõem a segunda diretoria, para o biênio 2017/2018 em conformidade com o estatuto da entidade, pelo qual se lavrou o presente termo, que segue assinado pelos empossados e pelo secretário executivo.

Ipatinga, 23 de janeiro de 2017

**Ailton Silveira Dias** – Presidente

**Geraldo dos Reis Neves** – Primeiro Vice-Presidente

**Ronaldo de Oliveira** – Segundo Vice-Presidente

CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço
CÓPIA FIEL COM O ORIGINAL
EM: 20 / 12 / 2016
Geraldo Mat 88-4

**Albson Alvarenga** – Secretário Executivo

| DARFE IMÓVEIS LTDA | **CONTRATO DE LOCAÇÃO** | Nº C00221/2017 - D |
|---|---|---|

**MAGDA PINHEIRO COSTA - BRASILEIRA - SOLTEIRA - CPF n° 010.640.616-72 E OUTROS** – na qualidade de proprietário(s) neste ato representado(s) pela **DARFE IMÓVEIS LTDA.**, com sede à Rua Itajubá, Nº 149 - Centro- Ipatinga - CNPJ 10.277.693/0001-18 e **CIMVA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – COM SEDE EM IPATINGA MG – INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.466.841/0001-69 por seu representante legal que este assina,** ora denominado(s) locatário (s), contratam , de acordo com a Lei 8245/91, a locação da(o) **SALA** situada(o) na **AV. CASTELO BRANCO, 702 - SALA 15 - HORTO,** na cidade de **IPATINGA MG**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I - Prazo**

A locação é ajustada por **30 (TRINTA)** meses, com início em **15 de Setembro de 2017** e término em **14 de Marco de 2020** , obrigando o(s) locatário(s) a entregar o imóvel completamente desocupado, no dia em que findar o prazo contratual. E em caso de prorrogação o aluguel será reajustado de acordo com a lei 8245/91.

**II - Preço**

O aluguel mensal , para os primeiros **12 (DOZE)** meses será de R$ **500,00 ( Quinhentos reais )** e deverá ser corrigido a cada **12** meses pelo IGPM ou outro índice que for estipulado pelo Governo Federal, prevalecendo o maior e deverá ser pago no escritório da DARFE IMOVEIS LTDA., mediante recibo, até o **6º DIA ÚTIL DO MÊS VINCENDO DE ACORDO COM ARTIGO 42 DA LEI 8245/91.**

**III - Encargos**

Além do aluguel pagará(ão), o(s) locatário(s), mensal e diretamente às repartições arrecadadoras, as taxas de água e luz, cabendo-lhe(s) o pedido e o depósito de água e luz junto a Copasa , Cemig respectivamente.

O(s) locatário(s) pagará(ão) também juntamente com o pagamento dos aluguéis qualquer encargo legal. Condomínio e taxas que recaírem também sobre o imóvel, bem como o Imposto Predial Territorial Urbano, de acordo com o Art.23 da Lei 8245/91, conforme guia de arrecadação fornecida pela Prefeitura Municipal.

**IV - Destinação e Transferência**

O(s) locatário(s) não poderá(ão) sublocar no todo ou em parte o imóvel locado, destinando-o exclusivamente, para uso **COMERCIAL** e dele usará(ão) de forma a não lhe prejudicar as condições de higiene, estética e segurança. São vedados a transferência deste contrato, a cessão ou o Empréstimo do Imóvel, em todo ou em parte.

CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 20 / 12 / 2017
Gomaria 188-4

**V - Convenção de Condomínio**

O(s) locatário(s) e seu residente se obrigam a respeitar a convenção do condomínio do edifício onde se acha o apartamento, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, não se admitindo também qualquer ato que venha causar desassossego aos moradores do prédio. Qualquer infração da mencionada convenção do condomínio, será tida como motivadora legal da rescisão deste contrato, independentemente das penas estatuídas na cláusula rescisória do presente instrumento contratual.

**VI - Conservação**

O(s) locatário(s) recebe(m) o imóvel em perfeito estado e obriga(m)-se pela sua mais perfeita conservação trazendo-o sempre em bom estado de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela sua imediata reparação de qualquer estrago causado por si, seus dependentes e visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda ou rescinda a presente locação, limpo, conservado e pintado de novo, com as mesmas cores de tinta atuais, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessária a substituição de qualquer peça das instalações, essa substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel quando devolvidas as chaves, em condição de ser novamente alugado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do(s) proprietário(s).

**VII - Obras**

Nenhuma obra ou modificação , assim como nenhuma instalação que requeira o emprego de gás, energia elétrica ou laboratório químico, será feito no imóvel sem autorização prévia por escrito do(s) proprietário(s). Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o (s) locatário(s) ao direito de retenção e de indenização.

**VIII - Multa**

O não pagamento do aluguel mensal dentro do respectivo vencimento, obriga o(s) locatário(s) à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aluguel, mais a correção monetária dos valores inadimplentes, multa esta que será paga juntamente com o aluguel recebido com atraso, não trazendo isto, entretanto qualquer prejuízo as demais combinações legais e contratuais.

**IX – Tolerância**

Se na vigência da locação, tolerar o(s) proprietário(s), direta ou indiretamente, qualquer atraso ou demora de pagamento do aluguel no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, esse fato não poderá jamais ser considerado como modificação das condições do contrato, que permanecerão em pleno vigor, para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse concedido e sem qualquer direito por, inclusive quanto ao(s) fiador(es) a invocação do Art.1503 do Código Civil

**X – Rescisão**

A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer ao infrator a multa de **01(um) mês de aluguel,** a qual deverá ser paga totalmente, embora o contrato tenha sido cumprido em parte, importa na sua rescisão de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando-se ainda a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos apurados em juízo. Considera-se rescindido, igualmente o contrato, no caso de incêndio, esboroamento ou impedimento do imóvel, que impossibilite o uso normal do mesmo, sem responsabilidade contratual, neste caso , para as partes, desde que não ocorra culpa de qualquer delas. Outrossim, o(s) locatário(s) isenta(m) o(s) proprietário(s) de quaisquer responsabilidades por danos que porventura venham a sofrer ele(s) próprio(s), pessoas de sua família, dependentes seus ou visitas ou mesmo coisas de sua propriedade, em conseqüência de incêndio ou acidentes que ocorram em qualquer parte do imóvel. Ficando assegurado ao locatário o direito ao Artigo 4º parágrafo único, da Lei 8245/91.

CIMVA - Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Vale do Aço
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 20 / 12 / 2017
Gerência Mat - 884

**XI - Honorários de Advogados**

Se o(s) proprietário(s) tiver(em) de recorrer aos meios judiciais para fazer cumpri este contrato, no todo ou em parte, obriga(m)-se o(s) locatário(s) ao pagamento dos honorários do advogado do(s) proprietário(s) à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, inclusive no caso de despejo, ainda que por falta de pagamento.

**XII – Obrigação**

O(s) locatário(s) se compromete(m) a entregar ao(s) proprietário(s), imediatamente, todos os avisos de lançamento de impostos, taxas e notificação dos poderes públicos, relativos ao imóvel, que forem encaminhados ao(s) mesmo(s) sob pena de ficar(em) responsável(eis) pela perda de abonos por multa, juros, custas e quaisquer outros acréscimos que porventura possam ser exigidos do(s) proprietário(s). Obriga(m)-se, também, em caso de o(s) proprietário(s) desejar(em) alienar o imóvel a permitir visita ao mesmo, em qualquer hora, de pessoas interessadas, inclusive sem estarem acompanhadas do(s) proprietário(s), mas simplesmente com um seu cartão.

**XIII – Garantia**

O aluguel deverá ser pago até o 6º dia útil do mês vincendo, de acordo com o **ARTIGO 42 DA LEI 8245/91.**

**Parágrafo 1º**

De acordo com o artigo 58 inciso IV, fica o Locador autorizado, em caso de despejo por falta de pagamento dos aluguéis, ou outra ação, a usar os meios de comunicação que prevê o citado inciso.

**XIV – Entrega do Imóvel**

A presente locação terminará com a devolução das chaves contra recibo de quitação fornecido pela DARFE IMOVEIS LTDA., não considerando como término de locação o ato de abandono das chaves no imóvel ou em qualquer outro lugar, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser a DARFE IMOVEIS LTDA., obrigando-se o(s) locatário(s) a entregar juntamente com as chaves, as contas de água, luz e telefones devidamente quitados.

**XV - Preferência na Aquisição**

O locatário terá preferência na aquisição do imóvel, de acordo com artigo 27 e 28 da lei 8245/91.

**XVI - Seguro**

No ato da assinatura do contrato de locação, o locatário deverá pagar o seguro contra incêndio, renovando-o anualmente, de acordo com o artigo 22 alínea VIII, da Lei 8245/91.

**XVII - Animais Domésticos**

Caso haja permanência contínua de animais domésticos, na entrega do imóvel o locatário terá que dedetizá-lo.

IMVA - Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Vale do Aço
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 20 / 12 / 2017
Germana Mat 88-4

**XVIII - Foro**

O Foro deste contrato, inclusive para o(s) fiador(es), é o de Ipatinga, com renúncia ao eventual foro de domicílio.

Ipatinga, 14 de setembro de 2017

DARFE IMÓVEIS LTDA

CIMVA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO
CNPJ: 21.466.841/0001-69

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
ENTRE FOLHAS - MG
Dra. Maria Del Carmen Freitas da Costa - Titular
Dra. Luana Cristina Vieira Mendes - Substituta
Reconhecido a firma de Nilton Siqueira Dias.
Entre Folhas, 26 de outubro de 2017
Em Testemunho da verdade
Maria Imaculada Vieira Mendes
Escrevente Substituta

Jozian Miranda Chaves
Testemunha

Maria José da Costa
Testemunha

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CIX 15686

CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 20 / 12 / 2017
Gerência Mat 88-4

ATA DA 4ª (QUARTA) ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIAO DO VALE DO ACO – CIMVA, OCORRIDA NO AUDITÓRIO DA ENTIDADE, SITUADA A AVENIDA CASTELO BRANCO, 702, HORTO, IPATINGA, MG, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017 ÀS 14:00H, COM A SEGUINTE PAUTA: ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2017/2018. INICIADO OS TRABALHOS COM A PRESENÇA DOS SEGUINTES PREFEITOS: BENEDITO DE ASSIS LIMA, ANTONIO DIAS; JOVANI DUARTE MENEZES, BRÚNAS; JOSÉ GRAGÓRIO DE PAIVA NETO, VICE PREFEITO DE CORONEL FABRICIANO, JOSE SANTANA JUNIOR, DOM CAVATI; AILTON SILVEIRA DIAS, ENTRE FOLHAS; GERALDO DOS REIS NEVES, IPABA; SEBASTIÃO BARROS DE QUINTÃO, IPATINGA; DENÍLSON ANDRADE DE ASSIS, JOANÉSIA; RONALDO DE OLIVEIRA, MESQUITA; GERALDO MARTINS GODOY, PERIQUITO; ARTUR CARLOS DA SILVA, PINGO D'ÁGUA; LUIZA TEIXEIRA DE MELO, SANTANA DO PARAISO; JOAQUIM COELHO DA SILVA, SÃO JOÃO DO ORIENTE; GILMAR DE ASSIS RODRIGUES, UBAPORANGA. APÓS A COMPOSIÇÃO DA MESA DE HONRA, FOI EXECUTADO O HINO NACIONAL. O MESTRE DE CERIMONIA DEU A PALAVRA AOS MEMBROS DA MESA, INICIANDO COM O PREFEITO ANFITRIAO, SEBASTIÃO QUINTAO, E POSTERIORMENTE PARA OS DEMAIS MEMBROS DA MESA, QUE CUMPRIMENTARAM OS PRESENTES DANDO AS BOAS VINDAS, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA UNIAO DOS MUNICIPIOS E DA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CONSORCIADAS. EM SEGUIDA, DANDO INICIO A ELEIÇÃO, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSOCIÇÃO INFORMA QUE FOI REGISTRADA UMA ÚNICA CHAPA COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS: PRESIDENTE: AILTON SILVEIRA DIAS, PREFEITO DE ENTRE FOLHAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 387.686.906-49; 1º VICE PRESIDENTE: GERALDO DOS REIS NEVES, PREFEITO DE IPABA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 305.840.866-87; 2º VICE PRESIDENTE: RONALDO DE OLIVEIRA, PREFEITO DE MESQUITA, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 305.840.866-87; CONSELHO FISCAL: GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DE PERIQUITO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 125.353.036-04; BENEDITO DE ASSIS LIMA, PREFEITO DE ANTÔNIO DIAS, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 584.867.986-04; ARTUR CARLOS DA SILVA, PREFEITO DE PINGO D'ÁGUA, BRASILEIRO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 336.767.716-72; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: JOVANI DUARTE MENEZES, PREFEITO DE BRAUNAS, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O N °. 713.081.306-78; AILTON LIMA DE PAULA, PREFEITO DE CORREGO NOVO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O N °. 028.243.936-61; E JOSE JUNIO DE ANDRADE LIMA, PREFEITO DE JAGUARAÇÚ, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O N °. 062.660.356-00. O SECRETÁRIO EXECUTIVO QUESTIONA A

ASS. JURÍDICAS - REG. III E LICIT.
CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 23 / 12 / 2017
Fls 1884

ASSEMBLEIA DE PREFEITOS, SE, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA, A ELEIÇÃO PODE SER FEITA POR ACLAMAÇÃO? OS PREFEITOS MANIFESTAM CONCORDÂNCIA ELEGENDO POR ACLAMAÇÃO A CHAPA ACIMA APRESENTADA. ATO CONTÍNUO FOI EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2017/2018. EM SEGUIDA O SECRETÁRIO EXECUTIVO PASSA A PALAVRA AO PRESIDENTE ELEITO, QUE FAZ AS SUAS CONSIDERAÇÕES E AGRADECE A TODOS. SEM MAIS ASSUNTO A TRATAR FORAM ENCERRADOS OS TRABALHOS. SEGUINDO AS ASSINATURAS DE TODOS OS PRESENTES.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 21.028.634/0001-22
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro
Fone: (31)3821-8321
Emiliano Roque Ferrari - Oficial

PROTOCOLO Nº 88848 REG Nº 61843 - LIV 176-B - PAG 241

Ipatinga, MG, 24 de março de 2017.
Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente

| Despesas | Emolumento | Recompe | TFJ | Total |
|---|---|---|---|---|
| | 24,54 | 1,46 | 8,16 | 34,16 |

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: BDO56289
Código: 2670.1381.7316.9509
Total de atos: 4 / Emol: 26,00 TFJ: 8,16 Total: 34,16
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 20 / 12 / 2017
Gemana Mat. 88-4

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NUMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 21.466.841/0001-69<br>MATRIZ | | 07/11/2014 |

NOME EMPRESARIAL
CIMVA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO ACO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIMVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV CASTELO BRANCO | 702 | SALA: 15; |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 35.160-294 | HORTO | IPATINGA | MG |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| AMVA | (03) 3822-1817 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE MESQUITA

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 07/11/2014 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/12/2017** às **14:42:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/11/2017<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/01/2018 |
|---|---|

| NOME/NOME EMPRESARIAL: CIMVA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO ACO | | |
|---|---|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002471648.00-46 | CNPJ/CPF: 21.466.841/0001-69 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: AVENIDA CASTELO BRANCO | | NÚMERO: 702 |
| COMPLEMENTO: SALA 15, | BAIRRO: HORTO | CEP: 35160294 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: IPATINGA | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000236946109

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CIMVA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO ACO**
**CNPJ: 21.466.841/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:02:56 do dia 13/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2018.
Código de controle da certidão: **94DC.6C96.2C6C.DAC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21466841/0001-69
**Razão Social:** CONS INTERMUNIC DO VALE DO ACO
**Endereço:** CASTELO BRANCO / HORTO / IPATINGA / MG / 35160-294

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2017 a 02/01/2018

**Certificação Número:** 2017120405462927530649

Informação obtida em 13/12/2017, às 17:56:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## 128ª Zona Eleitoral de Inhapim

O (A) Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral da 128ª Zona Eleitoral de Inhapim, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, confere o diploma de

*Prefeito do Município de Bugre a*

# *Jordão Viana Teixeira*

eleito(a) pelo(a) Coligação BUGRE EM UNIÃO COM MAIS FORÇA E DETERMINAÇÃO! (PPS/PEN/PV/PR/PSDB/PTB/DEM/PMDB/PDT), conforme a Ata Geral das Eleições.

Inhapim, 19 de dezembro de 2016.

Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral